



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 160/2021
Pregão Eletrônico n.º 099/2021

Parecer n.º 527/2021

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 160/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 099/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 449/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela, questionando alguns pontos em relação ao descritivo dos objetos. As indagações foram supridas e o processo teve prosseguimento.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 03 de setembro de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 03 de setembro de 2021, sendo o término na data de 22 de setembro de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 22 de setembro de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

Houve impugnação ao Edital que foi analisada e julgada.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

427_R

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 264/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 1609/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2021, tipo “menor preço global por item”, objetivando a contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos em atendimento as Emendas da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, referente aos itens considerados fracassados e/ou desertos no Pregão Eletrônico nº 054/2021.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado, juntando seu edital e anexos;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Foi juntado memorando do Departamento de Educação e Cultura;
10. Foi juntado documento do Departamento de Saúde;
11. Consta Parecer Jurídico;
12. Foi juntado memorando do Departamento de Educação e Cultura;
13. Foi juntado termo de instrução da Procuradoria Jurídica;
14. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
15. Foi juntado aviso de licitação;
16. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
17. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
18. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
19. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
20. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
21. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
22. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
23. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
24. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

428

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno